

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 015/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0028-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no terminal de ônibus e rodoviária da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

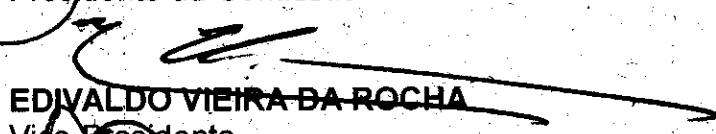
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

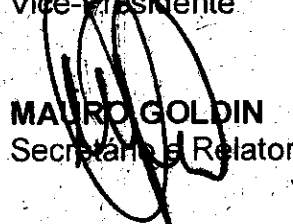
Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0028-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

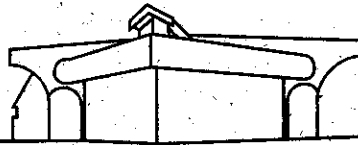

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

Cm Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.744 26/06/2012 16:20:28
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0028-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no terminal de ônibus e rodoviária da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa proibir a comercialização de bebidas alcoólicas no terminal de ônibus e rodoviária de nosso município.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *"....O presente projeto de lei impõe restrições/obrigações para empresas em seu território, especificamente no terminal rodoviário, o que acabará por interferir na livre concorrência e na livre iniciativa, que estão previstas no art. 170 da CF/88, posto que o comércio de bebidas alcoólicas é permitido em nosso País."*

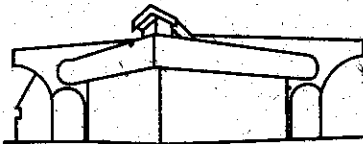
E ainda: *".....Trata-se, portanto, de matéria relacionada com as posturas públicas municipais, cuja matéria deve ser abordada no Código de Posturas do Município e não em lei esparsa...."*

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que o maculam, previstos na Lei Complementar nº 15, de 08/12/1998 - Código de Posturas do Município de Paraguaçu Paulista, além do Parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, que preceituam:

Lei Complementar nº 15

"Art. 78. Os proprietários de estabelecimento em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seu recinto.

Parágrafo único. A desordem, a algazarra ou o barulho porventura verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão seus proprietários a multa, podendo ser cassada sua licença de funcionamento em caso de reincidência."



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Constituição Federal

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0028/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2012.


MAURO GOLDIN
Relator